



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

**SETOR DE LICITAÇÕES**

PROCESSO Nº: 113/23  
Fls. 89 ass. JNL

CONTRATO N.º 048/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 113/2023  
**INEXIGIBILIDADE N.º 002/2023**  
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

**CONTRATANTE**

RAZÃO SOCIAL: <b>MUNICÍPIO DE CORDEIRO</b>
CNPJ/MF: <b>28.614.865/0001-67</b>
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: <b>ISENTO</b>
ENDEREÇO: <b>AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº42/54 - CENTRO - CORDEIRO/RJ - CEP: 28540-000</b>
TELEFONE: <b>(22)2551-0145</b>
E-MAIL: <a href="mailto:administracao@cordeiro.rj.gov.br">administracao@cordeiro.rj.gov.br</a>
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: <b>LEONAN LOPES MELHORANCE</b>
CARGO: <b>PREFEITO</b>
IDENTIDADE: <b>13.012.266-6 (IFP-RJ)</b>
CPF: <b>101.605.757-10</b>

**CONTRATADA**

RAZÃO SOCIAL: <b>LEMA ENGENHARIA E AVALIAÇÕES LTDA</b>
CNPJ/MF: <b>05.128.273/0001-30</b>
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: <b>0.325.046-6</b>
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: ( )SIM - ( )NÃO
ENDEREÇO: <b>AV. RIO BRANCO, Nº 123 - GR. 2005 - CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20040-905</b>
TELEFONE: <b>(21) 98162 5282</b>
E-MAIL: <a href="mailto:lema@lemaconsultoria.com.br">lema@lemaconsultoria.com.br</a>
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: <b>AFONSO CELSO DE OLIVEIRA SOUZA</b>
CARGO: <b>REPRESENTANTE LEGAL</b>
IDENTIDADE: <b>A4611-6 - CAU/RJ</b>
CPF: <b>532.349.017-91</b>

Aos oito dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte e três, as partes acima identificadas, através de seus representantes com poderes legais para representá-las e assinar, na forma do Processo de **Inexigibilidade nº 002/2023**, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648, nas cláusulas e condições abaixo pactuadas:

Assinado de forma digital por Afonso Celso Souza  
Dados: 2023.03.09 15:14:31 -03'00'

LEONAN LOPES MELHORANCE  
Assinado de forma digital por LEONAN LOPES MELHORANCE:1  
10160575710 0160575710



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES**

1.1- Para efeito deste contrato, significam.

- a) CONTRATADA – Empresa que prestará os serviços;
- b) CONTRATANTE – Município de Cordeiro;
- c) CONTRATO – acordo existente entre CONTRATADA e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;
- d) FISCALIZAÇÃO – servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato;
- e) FORÇA MAIOR – evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, exclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, citada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse Ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas consequências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;
- f) ORDEM DE SERVIÇO – documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

SETOR DE LICITAÇÕES  
PROCESSO Nº: 113/23  
Fls. 90

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:**

2.1 – Constitui o objeto deste a contratação de serviço de Avaliação Técnica de Terreno e Edificações do Hospital Antônio Castro, para atendimento ao Gabinete do Prefeito, conforme abaixo.

2.1.1 - Esta contratação será feita através de Inexigibilidade nº 002/2023 de Licitação, considerando o disposto no artigo nº 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação, em especial, em seu inciso II, que diz que a licitação é inexigível para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

**2.1.2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
<b>Contratação de serviço de Avaliação Técnica de Terreno e Edificações do Hospital Antônio Castro:</b>  <b>Informações Gerais:</b> <b>Objeto:</b> Edifício comercial de uso hospitalar <b>Endereço:</b> Rua Abel Ventura Ribeiro de Moraes, nº 361, Bairro Centro – Cordeiro/RJ. <b>Área do Terreno:</b> 2.852,93 m <sup>2</sup> <b>Área Construída:</b> 2.349,97 m <sup>2</sup>	SERV.	01

Assinado de forma digital por Afonso Celso Souza  
Dados: 2023.03.09 15:15:11 -03'00'

LEONAN LOPES  
MELHORANCE  
:10160575710  
Assinado de forma digital por LEONAN LOPES MELHORANCE:10160575710



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

SETOR DE LICITAÇÕES  
PROCESSO Nº: 113/23  
Fls. 91

<p>Determinar o valor atual de mercado do imóvel, nas condições atuais que se encontra, e o valor de liquidação forçada para fins de liquidação imediata. Através de:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Vistoria geral in loco: analisando o terreno, a edificação e seu entorno;</li><li>✓ Verificação das características do local, da circunvizinhança, assim como das principais características da região;</li><li>✓ Pesquisa mercadológica no bairro e região, ou seja, pesquisa no mercado imobiliário da região, com finalidade de identificar e selecionar amostras mercadológicas recentes, com o maior nível possível de semelhança com o imóvel objeto da avaliação;</li><li>✓ Verificação dos cálculos estatísticos avaliatórios pertinentes, utilizando da metodologia mais adequada para a apuração dos valores finais de compra e venda do imóvel;</li><li>✓ Poderá incluir levantamento fotográfico das partes mais importantes do imóvel e da região onde está inserido.</li><li>✓ Poderá examinar analisar plantas, registros e outros documentos para auxiliar na elaboração do laudo de avaliação.</li></ul> <p>Cabe esclarecer que o serviço se limita apenas a avaliação do terreno, edificações e benfeitorias, não englobando avaliação de equipamentos, mobiliários, maquinas e afins.</p> <p>A empresa ainda deverá fornecer, em arquivos digitais, <b>relatório fotográfico</b>, <b>relatório videográfico</b> (se houver), e o <b>laudo de avaliação</b>, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)</p>		
---	--	--

2.1.2.1 – A empresa deve envidar esforços para realização de todos os procedimentos necessários para se atingir o melhor nível de rigor possível.

2.1.2.2 – O laudo deverá atender todas as recomendações das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT – NBR 14653 partes 1 e 2) e especificações do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

3.1 – Contrato será válido, a partir da sua assinatura, pelo prazo de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado, aditado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da Administração Pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos da Lei nº 8666/93.

Assinado de forma digital por Afonso Celso Souza  
Dados: 2023.03.09 15:15:41 -03'00'

LEONAN LOPES  
MELHORANCE  
:10160575710  
Assinado de forma digital por LEONAN LOPES MELHORANCE:1 0160575710



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº: 113/23  
Fls. 92

### 3.2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.2.1 – Os serviços deverão ser executados de forma integral, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal solicitante.

3.2.2 – Todos os serviços deverão atender o disposto em todas as legislações vigentes.

3.2.3 – A Ordem de Serviço deverá conter informações como a identificação da unidade requisitante, procedimento licitatório, contrato, empenho, especificações do objeto.

3.2.4 – A Ordem de Serviço será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

3.2.5 – Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição do objeto da licitação.

3.2.6 – A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

3.2.7 – Em hipótese alguma serão aceitos os serviços prestados em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade dos mesmos, sendo de sua responsabilidade a prestação de forma contínua e de qualidade;

3.2.8 – O Município de Cordeiro não se responsabilizará pelo pagamento dos serviços não realizados, desde que tenha solicitado e a não realização do serviço seja por motivo diferente;

### 3.3 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.3.1 - Prestado o Serviço, o seu recebimento será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/1993:

a - Provisoriamente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da execução do objeto, pelo Município de Cordeiro, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b - Definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, para verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações da solicitação.

3.3.2 – A aprovação do serviço pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil do licitante por vício de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas na RELAÇÃO DE ITENS DO PROCESSO.

Assinado de forma digital por Afonso Celso Souza  
Dados: 2023.03.09 15:16:15 -03'00'

LEONAN LOPES  
MELHORANCE: 10160575710  
Assinado de forma digital por LEONAN LOPES MELHORANCE:1 0160575710



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº: 113/23  
Fls: 93

3.3.3 – A Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, no momento da conclusão da execução dos serviços, deverá vir acompanhada de todos os relatórios aqui previstos e solicitados pela Prefeitura/Secretaria Municipal de Fazenda.

3.3.4 – O Gabinete do Prefeito se reserva o direito de solicitar novos relatórios para conferência, de acordo com a necessidade.

3.3.5 – Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade da execução do serviço pelo prazo estabelecido, e estará obrigada a substituir ou refazer aquele que apresentarem falhas.

3.3.6 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3.7 – O Contratante se reserva o direito de não receber os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

3.3.8 – O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 - Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula terceira, a contratada receberá a importância de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: (a) primeira parcela de 50% do valor total após a realização de vistoria técnica e; (b) segunda e última parcela de 50%, após a análise da conformidade dos serviços executados com o discriminado na respectiva nota fiscal, mediante o aceite pelo Secretário solicitante, e de acordo com a programação financeira da Administração Municipal, respeitando o cronograma apresentado abaixo.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
PARCELA	PORCENTAGEM DA PAGAMENTO	CONDIÇÕES
1ª	50% do valor total	Após realização de Vistoria Técnica <i>in loco</i>
2ª	50% do valor total	Após conclusão total do serviço

4.3 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta em nome da empresa.

4.4 - Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

Assinado de forma digital por Afonso Celso Souza  
Dados: 2023.03.09 15:16:50 -03'00'

LEONAN LOPES MELHORANC  
E:10160575710  
Assinado de forma digital por LEONAN LOPES MELHORANCE:  
10160575710



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº: 173/23  
Fls. 94

4.5 - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.6 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.

4.7 - Havendo identificação, na Nota Fiscal, de cobrança indevida, o fato será informado à contratada que deverá reapresentá-la devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado.

4.8 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal do serviço, por parte do Município de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

4.9 - Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de serviços em desacordo com a autorização emitida pela Secretaria solicitante, com o edital, com o contrato e com a proposta do licitante.

4.10 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à vencedora e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

4.11 - O pagamento de cada parcela, conforme cronograma de reembolso apresentado, será efetuado pela Secretaria Correspondente em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

4.12 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.13 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do Município de Cordeiro.

4.14 - Caso o Município de Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.15 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

**CLÁUSULA QUINTA – AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:**

5.1 – Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que

Assinado de forma  
digital por Afonso  
Celso Souza  
Dados: 2023.03.09  
15:17:25 -03'00'

LEONAN LOPES  
Assinado de  
forma digital por  
LEONAN LOPES  
MELHORANCE MELHORANCE:1  
:10160575710 0160575710



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

SETOR DE LICITAÇÕES  
PROCESSO Nº: 193/23  
Fls. 95 ass. JNK

possam servir de parâmetro para a definição do valor acordada entre CONTRATANTE E CONTRATADA, com base nos preços de mercado.

**CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:**

6.1 - Os recursos para a execução dos serviços deste contrato são oriundos:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GABINETE DO PREFEITO**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 0201.0412200022.002**

**CÓDIGO DE DESPESA: 3390.39.00**

**FONTE: 1705**

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 7.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários a execução dos serviços.
- 7.2 - Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços.
- 7.3 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- 7.4 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no item 5 deste Termo de Referência.
- 7.5 - Providenciar a inspeção dos serviços executados pela Contratada.
- 7.6 – Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços contratados.
- 7.7 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- 7.8 - Fazer consulta prévia ao Chefe do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotação Orçamentária, para a efetiva aquisição do material.
- 7.9 - Fazer consulta prévia à Secretaria de Fazenda quanto à existência de saldo financeiro, procedendo que à reserva prévia, no valor do material a ser solicitado.
- 7.10 – Acompanhar, verificar e fiscalizar a execução dos serviços através do Gabinete do Prefeito, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 7.11 – Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;
- 7.12 – Emitir termos de aceite, solicitar correções e demais ações de modo a garantir à Contratada a realização do objeto em questão;
- 7.13 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com esse Contrato;

  
Assinado de forma  
digital por Afonso  
Celso Souza  
Dados: 2023.03.09  
15:18:32 -03'00'

LEONAN LOPES  
MELHORANCE  
:10160575710  
Assinado de  
forma digital por  
LEONAN LOPES  
MELHORANCE:10  
160575710



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

SETOR DE LICITAÇÕES  
PROCESSO Nº: 113/23  
Fls. 36

- 7.14 – Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato;
- 7.15 – Receber, provisoriamente e definitivamente, os serviços nas formas definidas;
- 7.16 – Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados á Contratada;
- 7.17 – Prestar todas as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da Contratada, de modo a permitir o perfeito cumprimento do Contrato;
- 7.18 – Garantir o acesso da Contratada e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços;

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 8.1 - Responsabilizar-se e responder por todos e quaisquer danos, pessoais ou materiais, ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, durante a execução do serviço.
- 8.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem a prévia anuência do Contratante.
- 8.3 - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.
- 8.4 - Executar os serviços conforme proposto pelo Contratante, no local, data e horário estipulados neste Termo de Referência, durante o prazo de vigência do Contrato, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, ressaltando que os serviços serão prestados no escritório da Contratada, na cidade do Rio de Janeiro, para onde deverá ser recolhido o ISS, de acordo com o código informado na(s) nota(s) fiscal(is).
- 8.5 – Manter, durante toda a execução da Ordem de Serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.6 – Atender com prioridade as solicitações do Contratante, para a execução dos serviços.
- 8.7 - Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a execução do serviço.
- 8.8 - Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;
- 8.9 – Observar detalhadamente a descrição de cada item, visto que existem normas a serem seguidas sob fiscalização tanto desta Secretaria como do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e União.
- 8.10 – Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

Assinado de forma  
digital por Afonso  
Celso Souza  
Dados: 2023.03.09  
15:19:03 -03'00'

LEONAN LOPES  
MELHORANCE:  
10160575710

Assinado de forma  
digital por  
LEONAN LOPES  
MELHORANCE:101  
60575710



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

SETOR DE LICITAÇÕES  
PROCESSO Nº: 113/23  
Fls. 97

- 8.11 - A Contratada deverá dar total assistência ao Gabinete do Prefeito, durante a vigência do Contrato (tanto por E-mail e/ou por Telefone).
- 8.12 - Arcar com todas as despesas com transporte, alimentação, hospedagem e honorários dos seus empregados.
- 8.13 - Em caso de não realização dos serviços objeto do presente contrato em virtudes de acontecimentos de força maior, a contratada deverá apresentar justificativa que será avaliada pelo Gabinete do Prefeito, a qual decidirá pela adoção ou isenção de multa contratual, o que não exime a obrigatoriedade de devolução das quantias já pagas pelo contratante.
- 8.14 - Cumprir todos os prazos e condições estabelecidos nesse Contrato;
- 8.15 - Havendo dúvidas nas informações enviadas pelo Contratante, a Contratada deverá solicitar imediatamente qualquer informação necessária, para que não haja problema na realização dos serviços;
- 8.16 - Atender prontamente e com presteza as solicitações do Contratante, inerentes ao objeto do presente contrato;
- 8.17 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas pelo Contratante e ofertadas em sua proposta, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;
- 8.18 - Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela realização do objeto do Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do Contratante, para justificar eventuais falhas na execução;
- 8.19 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.20 - Elaborar, quando solicitada, planilhas, relatórios e gráficos diversos referentes aos serviços executados;
- 8.21 - Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos;
- 8.22 - Refazer, às suas custas, os serviços realizados em desacordo com o Contrato e seus anexos;
- 8.23 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

9.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada de acordo com os termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

  
Assinado de forma  
digital por Afonso  
Celso Souza  
Dados: 2023.03.09  
15:19:46 -03'00'

LEONAN LOPES  
MELHORANCE:  
10160575710  
Assinado de  
forma digital por  
LEONAN LOPES  
MELHORANCE:1  
0160575710



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

SETOR DE LICITAÇÕES  
PROCESSO Nº: 173/23  
F.º 98

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2 - Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados serão os servidores:

- a) Gilberto Salomão Filho – Chefe de Gabinete – Matrícula nº 090211339
- b) Rodrigo Mazzo Almada Hermsdorff – Fiscal de Urbanismo I – Matrícula nº 70000819
- c) Bruno Azevedo Santos – Matrícula nº 014211388

9.3 – O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4 – A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5 – A aceitação estará condicionada à devida fiscalização, pelo servidor acima mencionado, sem o qual não será permitido nenhum pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – INTERRUPTÃO NO FORNECIMENTO:

10.1- Os eventuais atrasos ou interrupções na prestação dos serviços, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado, salvo se houver autorização por escrito do Município de Cordeiro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 – O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar o contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos,

Assinado de forma  
digital por Afonso  
Celso Souza  
Dados: 2023.03.09  
15:20:34 -03'00'

LEONAN LOPES Assinado de forma  
digital por LEONAN  
MELHORANCE: LOPES  
10160575710 MELHORANCE:101  
60575710



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

SETOR DE LICITAÇÕES  
PROCESSO Nº: 173/23  
Fls. 99

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.1.1 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Cordeiro, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

12.2 – O não cumprimento dos prazos dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento.

12.3 – A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o Município de Cordeiro rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 11.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

12.4 – No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cordeiro poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a. - Advertência;
- b. - Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- c. - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com o Município de Cordeiro, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e
- d. - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

12.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 11.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

12.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 11.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do Município de Cordeiro e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

12.7 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 11.4, é de competência exclusiva do Município de Cordeiro, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.

12.8 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

Assinado de forma  
digital por Afonso  
Celso Souza  
Dados: 2023.03.09  
15:21:12 -03'00'

LEONAN LOPES  
MELHORANCE: 10160575710  
Assinado de  
forma digital por  
LEONAN LOPES  
MELHORANCE: 10160575710



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

SETOR DE LICITAÇÕES  
PROCESSO Nº: 113/23  
Fls. 100

- a. - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c. - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.9 – A Prefeitura Municipal de Cordeiro formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal de Cordeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

12.10 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

12.11 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

14.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Inexigibilidade de Licitação N.º 002/2023
- b) Proposta da Contratada

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO:

15.1 – As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de e-mail ou carta registrada, a um dos seguintes endereços, conforme o caso:

a) MUNICÍPIO DE CORDEIRO  
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 42/54 - CENTRO - CORDEIRO/RJ CEP: 28540-000

b) LEMA ENGENHARIA E AVALIAÇÕES LTDA  
AV. RIO BRANCO, Nº 123 – GR. 2005 – CENTRO – RIO DE JANEIRO/RJ – CEP: 20040-905

15.2 – A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

Assinado de forma  
digital por Afonso  
Celso Souza  
Dados: 2023.03.09  
15:21:49 -03'00'

LEONAN  
LOPES  
MELHORANCE  
:10160575710  
Assinado de  
forma digital por  
LEONAN LOPES  
MELHORANCE:10  
160575710



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

SETOR DE LICITAÇÕES  
PROCESSO Nº: 193/23  
F. 101  
25/3

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

16.1 – As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da Cláusula 14.1, modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

16.2 – A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, regerá, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

16.3 – O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cordeiro/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cordeiro, 08 de março de 2023.

LEONAN  
LOPES  
MELHORANCE  
:10160575710  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
CONTRATANTE

Assinado de  
forma digital por  
LEONAN LOPES  
MELHORANCE:10  
160575710

  
Assinado de forma digital  
por Afonso Celso Souza  
Dados: 2023.03.09  
14:29:51 -03'00'

LEMA ENGENHARIA E AVALIAÇÕES LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_